

LEI Nº 6305, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a proibição do descarte de animais mortos em cemitérios humanos e áreas públicas e o uso de animais domésticos ou silvestres em rituais religiosos de qualquer tipo no município de Sumaré e dá outras providências.-

Autor: Vereador Willian Souza.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no município de Sumaré o descarte de animais mortos, domésticos ou silvestres, nos cemitérios humanos ou áreas públicas.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo se aplica ao descarte de partes do corpo de animais mortos.

Art. 2º - Fica expressamente vedado no município de Sumaré o uso de animais domésticos ou silvestres em rituais religiosos de qualquer tipo.

Parágrafo único: Para o exercício de cultos religiosos, cuja liturgia provém de religiões de matriz africana, fica permitida a sacralização de animais criados para este fim em cerimônias, desde que o animal seja abatido sem sofrimento ou crueldade e utilizado para alimentação dos participantes da celebração.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa de R\$ 10.000 (dez mil reais) e fechamento do templo religioso.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo, por meio do departamento de fiscalização e da Guarda Civil Municipal, fiscalizar e fazer cumprir o disposto nesta Lei.

Município de Sumaré, 07 de janeiro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de janeiro de 2020, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 28105/2019.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ